

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 213

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 28 de novembro de 2017

MPPE recomenda ao município de Escada que utilize corretamente os bens públicos

A prática de atos contrários aos citados pode ser configurada como improbidade administrativa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, que se abstenha de ceder, entregar, permitir ou autorizar o uso de bens públicos para realização de atividades e festejos particulares com finalidade lucrativa. A prática destes atos pode configurar-se como improbidade administrativa conforme está previsto na Lei Federal nº 8.429/92.

Segundo os termos recomendados pelo promotor de Justiça Ivo Pereira de

Lima, os bens públicos de uso comum especial e/ou dominical podem ser utilizados pela pessoa jurídica que detém a sua titularidade, por outros entes da administração pública ou ainda por particulares, desde que a autorização e permissão do uso deste espaço público não gerem lucro e que o uso particular seja somente para fins de interesse público.

As denúncias que levaram à recomendação mostravam que o poder executivo do município de Escada concedeu permissão de uso da concha acústica da Es-

cola Municipal Barão de Suassuna, nos dias 24 e 25 de novembro, para uma festa particular que conta com shows de bandas e venda de ingressos por meio de terceiros, gerando

lucro aos organizadores do festejo ao utilizar um espaço público.

O transtorno causado pelo evento provocou ainda o cancelamento das aulas nos turnos da tarde e da

noite da escola municipal Barão de Suassuna, colocando em prejuízo o calendário escolar dos alunos e desrespeitando assim os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, norteadores da administração pública.

Com este desvio de utilização do espaço público para fins particulares, a Promotoria de Justiça de Escada recomendou à gestão municipal de Escada que não autorize o uso de bens públicos, especialmente em creches, escolas e repartições públicas, para

atividades as particulares com propósito de ocasionar geração de lucros para terceiros, revogando também as permissões que já foram concedidas.

O Ministério Público de Pernambuco ainda requisiu a confirmação, no prazo de cinco dias, de recebimento da recomendação expedida, esperando informações por parte do município que possam comprovar o acatamento ou não dos termos dispostos, bem como a tomada de medidas administrativas necessárias para implementação da recomendação.



COMPROMISSO COM A CIDADANIA

PETROLINA

Projeto que traça perfil de jurados é desenvolvido

Uma iniciativa inovadora vem sendo desenvolvida na Sede de Promotorias de Justiça de Petrolina. Uma equipe, coordenada pelo promotor de Justiça Fernando Della Latta Camargo, tem feito um banco de dados traçando o perfil social dos jurados do município sertanejo para facilitar o reconhecimento deles através de informações como nome, profissão, sexo, idade, estado civil, número de julgamentos dos quais participou, formação escolar, religião, etc.

“Colhemos os dados em fontes de informação abertas como redes sociais de internet. Por conseguinte, fica mais fácil a indicação e escolha do Conselho de Senten-

ça de acordo com as peculiaridades do caso concreto”, informou Fernando Della Latta Camargo, titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atribuição no Tribunal do Júri.

Vinte e cinco perfis de jurados já foram levantados. A perspectiva é que 160 perfis sejam traçados até o final de janeiro de 2018. No entanto, a implantação do projeto se dará ainda em dezembro de 2017.

O projeto também prevê mais profundidade na coleta de informações e entendimento do Corpo de Sentença. Ao final de cada julgamento, cada jurado receberá um questionário para responder sem se identificar.

Nele, responderá perguntas como: “O fato de o acusado nunca ter sido processado criminalmente interfere na sua decisão?”

“As respostas serão encaminhadas ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Criminal (Caop Criminal) para a elaboração de gráficos estatísticos do perfil do grupo de jurados de Petrolina, sem a necessidade de identificação individual de cada um”, comentou Fernando Della Latta Camargo.

O projeto é desenvolvido pelas estagiárias do MPPE em Petrolina, Anne Beatriz França e Mylena Carla Ramos, sob a supervisão do promotor de Justiça.

INFORMÁTICA

MPPE começa a renovar parque de computadores

O parque de computadores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) começa a ser renovado. Foram 500 novas máquinas já empenhadas. Trezentas delas têm previsão de início de distribuição pelas Circunscrições ainda em dezembro.

As Circunscrições que serão contempladas com essa primeira leva de 300 computadores são as de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Vitória de Santo Antão, Limoeiro, Nazaré da Mata, Cabo de Santo Agostinho,

Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Os outros 200 atenderão à capital. A prioridade é a atividade fim do MPPE.

O plano do MPPE é comprar 500 computadores por ano e, ao final de quatro anos, substituir todo o parque da Instituição. “São micros novos e com cinco anos de garantia. A troca foi necessária, pois os antigos já estavam defasados e com a garantia vencida”, informou o coordenador da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação. “Esses computadores substituirão outros de tecnolo-

gia ultrapassada. Com isso, vamos também reduzir despesas, diminuindo o emprego de recursos humanos e materiais no serviço de manutenção. Vamos estabelecer um cronograma de distribuição. A iniciativa está dentro do planejamento traçado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e integra a ideia central do gabinete inteligente. É mais um passo importante na direção da modernização do serviço”, pontuou o secretário-geral do MPPE, o promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.264/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0027757-1/2016;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, de 3ª Entrância, com atuação na 19ª Vara Criminal da Capital (antiga 4ª Vara de Entorpecentes, Seção A), a partir de 01/12/2017 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.265/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados e a solicitação feita pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 571/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2017 a 31/12/2017, em razão das férias da Bela. Érica Lopes Cezar de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.266/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 38/2017/COORD8ª;

CONSIDERANDO o disposto no 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço; RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto com a Promotora de Justiça Thatiana Barros Gomes, na sessão do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho, marcada para o dia 28/11/2017, referente ao processo nº 988-42.2014.8.17.0370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 94230/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu saldo de férias seja gozado no novo período de 27/11/2017 a 01/12/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 94610/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para Participar da Ação Nacional do Ministério Público em Defesa do Sistema Prisional, promovido pelo CNMP, a se realizar em Belo Horizonte-MG nos dias 06 e 07.12.2017, com saída no dia 05 e retorno no dia 08.12.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 94627/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. WALDIR MENDONÇA DA SILVA, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do Congresso: Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, evento

promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, a se realizar em Brasília-DF nos dias 30.11 a 01.12.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 94609/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, indicada pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do Congresso: Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, evento promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, a se realizar em Brasília-DF nos dias 30.11 a 01.12.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 94624/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para visita protocolar ao Corregedor Nacional e discussão sobre providências adotadas em face do Relatório de Correição Extraordinária, em Brasília-DF nos dias 26 e 27.11.2017, com saída no dia 26 e retorno no dia 27.11.2017 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 94604/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 94588/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 94503/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, indicada pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do Congresso: Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, evento promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, a se realizar em Brasília-DF nos dias 30.11 a 01.12.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 94481/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, Promotor de Justiça de Feira Nova, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do Congresso: Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, evento promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, a se realizar em Brasília-DF nos dias 30.11 a 01.12.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 94616/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 24/11/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.
(Replicado por ter saído com incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de novembro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 94607/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/11/2017

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para Participar de uma reunião com o Procurador Geral de Justiça de Goiás junto ao CNMP e da entrega de Medalhas de Ordem do Mérito da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, em Brasília-DF, no dia 28.11.2017, com saída no dia 28 e retorno no dia 29.11.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de novembro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30 e 31.10.2017, exarou as seguintes Decisões:

REPRESENTAÇÃO Nº 04/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2711880

REPRESENTADO: LUIZ DONATO DOS SANTOS JUNIOR, Policial Militar.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇAS OU DECLARAÇÃO DE INIDIGNIDADE OU DE INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO.

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

DECISÃO Nº 156/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2778460

REPRESENTANTE: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

REPRESENTADO: JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 22 de novembro de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.11.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N.70/2017

INQUÉRITO POLICIAL Nº 04.014.0098.00018/2016-1.3

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2017/2743375 (DOC. 8505945)

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. CRIMES MILITARES E CRIMES COMUNS. CRIMES MILITARES.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE ESTADUAL, EX VI DO ART. 125, §§ 3º e 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 82 E 100, "a", DO CPM. CRIMES COMUNS: ESTATUTO DO DESARMAMENTO E FALSIDADE DOCUMENTAL.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Polícia Militar no exercício de suas funções. Apropriações de armas de particulares. Crime de Peculato doloso (CPM, art. 303), em continuidade delitiva (CPM, art. 80) e em concurso de agentes (CPM, art. 53), em face dos sujeitos ativos serem militares da ativa e terem praticado os fatos delituosos em serviço militar (CPM, Art. 9º, II, alínea "c").

Presentes indícios de delitos previstos no Estatuto do Desarmamento (art. 14 ou art. 16, conforme o caso), de sorte que há de se aplicar o art. 102, a, do CPPM. Logo, quanto aos delitos do Estatuto em tela, a competência, é a da Justiça Comum Estadual.

Falsidade documental (CP, art. 299), não delito de natureza militar (CPM, art. 312), porquanto, in casu, o *falsum* não atentou contra o serviço militar ou à administração militar, senão somente contra a Administração Pública incumbida da Persecução Criminal extrajudicial afeta à Polícia Civil.

Recife, 22 de novembro de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30 e 21.11.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 69/2017

PROCESSO NPU Nº. 0001865-35.2017.8.17.0480

COMARCA: CARUARU

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

INVESTIGADO: EDMILSON GOMES DE SOUZA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2017/2597530

DOCUMENTO Nº 8545233

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Recife, 22 de novembro de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24.11.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 73/2017

NPU Nº 0115555-05.2009.8.17.0001 (0465715-2)

SUSCITANTE: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL)

SUSCITADA: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL, POR CONVOCAÇÃO)

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2012/714671

DECISÃO: EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O 5º E O 7º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL. PREVENÇÃO. ARTIGO 83 DO CPP. REGRA UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE. UTILIZAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO CONTIDA NO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, COM ALTERAÇÃO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 700/2017. ATRIBUIÇÃO DO 7º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 44/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 44ª Sessão Ordinária no dia 29/11/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 44ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 29.11.2017.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Auto 2017/2588987. Relatora: Dra. Eleonora de Souza Luna;

IV - Julgamento dos Editais de Promoção e Remoção de 1ª e 2ª Entrâncias;

V - Comunicações diversas;

VI - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Auto 2017/2783148	4ª PJDC de Olinda	NF nº 041/2017

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8856965	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 040/2017 em IC nº 040/2017-6ª PJDC
2.	Doc. 8857127	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 042/2017 em IC nº 042/2017-6ª PJDC
3.	Doc. 8856821	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 042/2017 em IC nº 042/2017-6ª PJDC
4.	Doc. 8855796	PJ de Correntes	NF nº 2016/2490902

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8480220	15ª PJDC da Capital	IC nº 068/16-15ª PJDC
2.	Doc. 5683572	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 05/2015
3.	SIIG 0006750-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 089/2016
4.	SIIG 0006749-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 090/2016
5.	SIIG 0006748-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 091/2016
6.	SIIG 0006747-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 092/2016
7.	SIIG 0006770-2/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 072/2016
8.	SIIG 0006769-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 089/2016
9.	SIIG 0006767-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 074/2016
10.	SIIG 0006766-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 075/2016
11.	SIIG 0006734-2/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 104/2016
12.	Doc. 7928244	43ª PJDC da Capital	IC nº 015/16-43ª PJDC
13.	Doc. 7928175	43ª PJDC da Capital	IC nº 015/16-43ª PJDC
14.	Doc. 8455236	35ª PJDC da Capital	IC nº 14/2005-35ª PJDC
15.	Doc. 8478395	PJ de Tacaratu	IC nº 01/2016
16.	Doc. 8454963	35ª PJDC da Capital	IC nº 14/2005-35ª PJDC
17.	Doc. 8474295	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 029/2017-6ª PJDC
18.	Doc. 8475108	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 039/2017-6ª PJDC
19.	Doc. 5620665	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2015/1909163
20.	Doc. 5069087	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2015/1838533
21.	Doc. 7928083	43ª PJDC da Capital	IC nº 009/15-43ª PJDC
22.	SIIG 0006720-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 119/2016
23.	SIIG 0006721-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 118/2016
24.	SIIG 0006725-2/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 114/2016
25.	SIIG 0006723-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 116/2016
26.	SIIG 0006724-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 115/2016
27.	SIIG 0006722-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 117/2016
28.	SIIG 0006726-3/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 113/2016
29.	SIIG 0006727-4/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 112/2016
30.	SIIG 0006728-5/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 111/2016
31.	SIIG 0006729-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 109/2016
32.	SIIG 0006730-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 108/2016
33.	SIIG 0006731-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 107/2016
34.	SIIG 0006732-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 106/2016
35.	SIIG 0006733-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 105/2016
36.	SIIG 0006745-4/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 094/2016
37.	SIIG 0006744-3/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 095/2016
38.	SIIG 0006743-2/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 096/2016
39.	SIIG 0006741-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 097/2016
40.	SIIG 0006740-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 098/2016
41.	SIIG 0006739-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 099/2016

42.	SIIG 0006738-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 100/2016
43.	SIIG 0006737-5/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 101/2016
44.	SIIG0006736-4/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 102/2016
45.	SIIG 0006735-3/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 103/2016
46.	SIIG 0006746-5/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 093/2016
47.	SIIG 0006712-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 127/2016
48.	SIIG 0006713-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 126/2016
49.	SIIG 0006714-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 125/2016
50.	SIIG 0006715-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 124/2016

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8706569	PJ de Alagoinha	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2017, que versa sobre a estruturação do Conselho Tutelar desse Município.
2.	SIIG 0027146-2/2017	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 15/2017.
3.	Doc. 8820136	2ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2017, proferida nos autos do IC nº 020/2017-2ª PJDC.

V.V – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 8548150	4ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos. doc nº 8548150, ao Ministério Público Federal e à 2ª PJDC, promovida por esta 4ª PJDC de Patrimônio Público e Social.

V.VI – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 8548150	4ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos. doc nº 8548150, ao Ministério Público Federal e à 2ª PJDC, promovida por esta 4ª PJDC de Patrimônio Público e Social.

VI - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 019/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 10ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 1 de dezembro de 2017, sexta-feira, às 14h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação das Atas das sessões anteriores;

Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 009/2016 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Camaragibe – Relator:

Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos;

Processo CPJ nº 013/2017 – Proposta de criação de Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria Betânia Silva;

Processo CPJ nº 023/2017 – Proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Redação do Artigo 27, referente ao estágio, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Alda Virgínia de Moura.

Processo CPJ nº 018/2017 – Proposta de elaboração de ato normativo de padronização dos procedimentos administrativos relativos à modificação de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MPPE - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Theresa Cláudia de Moura Souto.

Recife, 27 de novembro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 06/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 5ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 18 de dezembro de 2017 (segunda-feira) às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Referendar a indicação, pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, dos integrantes designados para comporem o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, publicada por meio da Portaria POR – PGJ nº 2.007/2017, no DOE de 14 de outubro de 2017;

IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco;

V. Julgamento do Recurso OECPJ nº 008/2017.

Recife, 27 de novembro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 816/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº019/2017, da CMATI, protocolada sob o número 0025637-5/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 165.363-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, no período de **26/10/2017 a 20/04/2018**, tendo em vista o gozo de Licença Maternidade da titular **CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.749-1;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 817/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.783-7, na Promotória de Justiça de Sirinhaém;

II – Lotar o servidor **JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.856-6, nas Promotorias de Justiça de Ipojuca;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/11/2017

Expediente: Ofício 321/2017
Processo nº: 0027968-5/2017
Requerente: Dr. Vinicius Costa e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para as providências necessárias, com cópia a CMTI para demais providências.

Expediente: CI 441/2017
Processo nº: 0026834-5/17
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente: CI 306/2017
Processo nº: 0027841-4/2017
Requerente: Dr. Tilenom Gonçalves dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 06/2017
Processo nº: 0027785-2/17
Requerente: Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0027374-5/2017
Requerente: Gabinete PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI 101/2017
Processo nº: 0027867-3/17
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: CI 145/2017
Processo nº: 0027896-5/17
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.
Expediente: CI 460/2017
Processo nº: 0027780-6/17
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo, conforme solicitado. À CMAD para em conjunto com os demais setores atender as demandas indispensáveis para a realização do evento.

Expediente: CI 076/2017
Processo nº: 0026222-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 31/17
Processo nº: 0027933-6/2017
Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise acerca das ações apresentadas pela GMECS.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

24ª E 43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA CAPITAL

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2017, por volta das 09h30min, no auditório da *Sede das Promotorias da Infância e Juventude da Capital*, sob a presidência dos Drs. Giani Maria do Monte Santos, titular da 24ª PJ Criminal da Capital, e Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, titular da 43ª PJ Criminal da Capital, foi iniciada esta **reunião setorial**, com a finalidade de revisar medidas e deliberações definidas na audiência pública realizada no dia 18.11.2017, cujo tema foi *“Crimes contra a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes: a prevenção começa em casa”*. Compareceram as diversas autoridades, devidamente identificadas, cfe. lista de presença em anexo. Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor, Dr. Salomão, sobre os objetivos da reunião, revisando as propostas indicadas na última audiência pública. Dra. Giani reforçou a necessidade de realização de um mutirão na 1ª Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente. Falaram, posteriormente, Dra. Jacqueline, Promotora de Justiça e Dra. Rosa Salvi sobre o papel do Conselho Tutelar e da atuação extrajudicial do Ministério Público. Posteriormente, a palavra foi passada aos presentes na audiência pública, Sara Lima, Assessora Judicial da 2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente; Lara Nunes, Assistente Social do CRIAR; Antônio Carlos e Clóvis Aquino, Conselheiros Tutelares; Liana Schor, Psicóloga do Criar; Eliane Bezerra, Coordenadora do CRIAR, Juliana Brandão, Psicóloga do Depoimento Acolhedor do TJPE; Paulo Teixeira, Psicólogo do MPPE, Vilma Lins, representando a Secretaria de Educação do Município do Recife, Major Ériton, da PMPE.

Ao final, foram **PACTUADAS** com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, *caput*, e 129-II da CF/88 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes **encaminhamentos, sob a forma de recomendação/propostas de atuação administrativa: ao Poder Judiciário (TJPE):** agilizar, com urgência, a realização de um mutirão judiciário nos processos antigos (de 2012 a 2015), em trâmite na 1ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Capital, reforçando a infraestrutura da Vara, inclusive quanto ao número de servidores; **ao MPPE e às Secretarias de Educação do Recife/Estado de Pernambuco:** viabilizar, com o apoio do CAOP da Infância e Juventude e do CAOP Educação, capacitação de Professores da rede pública na prevenção e esclarecimento a respeito da prática de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; **ao MPPE, através da 24ª e 43ª PJ Criminais da Capital:** encaminhar cópia da relação de todos os CREAS, com atuação no Município do Recife, para as assessorias da 1ª e 2ª Varas Criminais e o CRIAR; encaminhar cópia do relatório da SDS/PE sobre a quantidade de crimes contra a dignidade sexual em desfavor de crianças e adolescente no Recife (por bairro), entre janeiro de 2016 e agosto de 2017, para os seguintes órgãos, presentes a esta reunião: 1ª e 2ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Capital, CRIAR, Conselho Tutelar RPA-3B e RPA-5, Central de Depoimento Acolhedor do TJPE; realizar uma reunião específica sobre a rede de atendimento do Iburá e COHAB/RPA-6B, envolvendo os seguintes órgãos/ entidades: *Conselho Tutelar; CRAS; CREAS; DPCA; Gerência do Distrito Sanitário VI; 19ª Batalhão da PMPE; representantes da Secretaria da Educação do Estado e do Município do Recife;* Data prevista para a reunião: **02.03.2018 (09h00min).** **ao MPPE (24ª e 43ª PJCC e 32ª e 33ª PJDC):** realizar reunião específica a respeito da produção antecipada de prova e da construção de um Centro Integrado, para oitiva da vítima de crimes contra criança e adolescente, nos moldes da Lei 13.431/2017, com a Central de Inquéritos da Capital (Coordenador); DPCA; Secretário de Defesa Social e Juizes da 1ª e 2ª Vara Crimes contra Criança e Adolescente da Capital; Data prevista para a reunião: **02.02.2018 (09h00min).** **à 1ª e 2ª Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente da Capital:** seja reforçada a defesa da intimidade das vítimas, quando da sua oitiva judicial, separando-as de qualquer contato com a parte acusada do processo penal, cfe. *o art. 201, § 4º, do CPP, c/c o art. 9º da Lei 13.431/2017;* **à Administração do CICA:** seja providenciada um servidor ou prestador de serviços para a recepção do 1º andar, no Bloco 01, onde funciona a 1ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente; seja providenciada a separação dos banheiros públicos do térreo e 1º andar do CICA, a fim de garantir a privacidade de vítimas, acusados, testemunhas e familiares, separando-os por sexo, masculino e feminino. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, _____, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h02min, encerro a presente ata.

Giani Maria do Monte Santos
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 073/2017

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante, em exercício cumulativo na 26ª Promotória de Justiça de Cidadania da Capital**, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, *da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94 e pela Lei 8.625/1993*, além de outras normas aplicadas à espécie,

COM ALICERCE nos seguintes argumentos/fatos jurídicos:

a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);*

todos os cidadãos possuem o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país, conforme o art. 1º, c, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada pelo Brasil, através do Decreto Presidencial 678, de 06.11.1992;

a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37-II da Magna Carta de 1988;

conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Ombudsman do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

a existência do **Inquérito Civil nº 001075.2008.06.000/00**, que tramitou na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife/PE), tratando de **contratos administrativos celebrados entre o MUNICÍPIO DO RECIFE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO (IDST)**, onde teria existido suposta violação ao *princípio do concurso público, através da contratação irregular de pessoal, mediante contratos administrativos celebrados a partir dos anos de 2010 e 2011;*

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 2º da Resolução CNMP 23/2007 c/c a Resolução CSMP-PE 001/2012.

Desde logo, **DETERMINA** este Representante Ministerial o seguinte à Secretaria: remeta-se cópia desta portaria à *Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco*, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado; remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência; à **Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**. afixe-se cópia desta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, localizado na *sede da Avenida Suassuna, Recife* (PE); oficie-se ao MUNICÍPIO DO RECIFE, requisitando: manifestação a respeito da legalidade, legitimidade e economicidade (art. 70, *caput*, da CF/1988) dos contratos administrativos nºs 44/2010; 104/2010; 205/2010; 34/2011; 53/2011; 72/2011, e seus respectivos aditivos, celebrados com o IDSTP (Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco); oficie-se ao setor de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requisitando informações sobre a existência de auditoria e/ou relatórios de fiscalização a respeito dos **contratos administrativos nºs 44/2010; 104/2010; 205/2010; 34/2011; 53/2011; 72/2011, e seus respectivos aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e o IDSTP (Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco)**; oficie-se ao IDSTP (Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco) para, querendo, apresentar manifestação sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos administrativos (art. 70, *caput*, da CF/1988) nºs 44/2010; 104/2010; 205/2010; 34/2011; 53/2011; 72/2011, e seus respectivos aditivos, celebrados com o MUNICÍPIO DO RECIFE; ofício a ser entregue pessoalmente, por servidor do MPPE, mediante diligência no local dos fatos; informem-se à parte representante as providências até o momento adotadas, certificando-se, nos autos, o cumprimento da diligência; observe-se, por fim, o prazo de **01 (um) ano** para conclusão deste procedimento, prorrogável, justificadamente, quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP 23/2007 c/c o art. 21 da Resolução CSMP-PE 01/2012. utue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife, 22 de NOVEMBRO de 2017.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 051/2017

O organizador de um **TORNEIO DE FUTEBOL** com **BANDA DE FORRÓ** ser realizada no SítioJatobazinho, município de

Jatáúba-PE o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, portador do CIRG nº 6.387.761 SSP/PE, CPF nº 046.169.354-24, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na rua da Liberdade, s/nº centro- Jatáúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotória de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o FORRÓ a ser realizada com início a partir das vinte horas no dia 25.11.2017, e término a zero horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jatáúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jatáúba;
Ao Conselho Tutelar de Jatáúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jatáúba - PE, 24 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PORTARIA Nº 08/2017

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato nº 2017/2793467**, instaurada nesta Promotoria de Justiça, na qual o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Moreilândia/PE denuncia possíveis irregularidades no pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os sucessivos e pulverizados atrasos na remuneração mensal de todos os servidores públicos municipais, que exigem uma atuação proativa dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a premente necessidade de sanar o quadro de atrasos salariais, pelo notório prejuízo causado a toda população do Município de Moreilândia/PE e ao próprio patrimônio público.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato nº 2017/2793467** em **INQUÉRITO CIVIL nº 07/2017** para apurar a irregularidade quanto ao atraso e ausência de pagamento salarial dos servidores públicos municipais, referente ao segundo semestre do exercício de 2017. Ainda, determino:

Registre-se a portaria do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;

Dê-se baixa na Notícia de Fato no Arquimedes.

Nomeie-se o servidor José Delcivan Marcelino de Lima para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ofício-se a Prefeitura de Moreilândia para prestar informações quanto ao pagamento dos salários dos servidores, devendo este ente encaminhar a esta Promotoria de Justiça a discriminação dos meses em atraso, bem como a **folha de pagamento dos servidores municipais de janeiro até a presente data**.

Ofício-se a Prefeitura de Moreilândia para que envie a esta Promotoria, DE FORMA DETALHADA, o **quantitativo de RECEITA e DESPESA dos meses de janeiro até a presente data, apontando, DISCRIMINADAMENTE, o VALOR e o DESTINO das verbas oriundas do FPM e do FUNDEB, mês a mês**;

Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações;

Publique-se. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 13 de novembro de 2017.

DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Prefeito do Município de Moreilândia/PE, Sr. **JOÃO ANGELIM CRUZ**, brasileiro, casado, natural de Belém de São Francisco/PE, inscrito sob o CPF nº. 340.886.104-82 e RG nº 2.487.191 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caixas, nº 101, Centro, Moreilândia/PE, a seguir denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, com a presença da Presidente da Câmara dos Vereadores, Srª **MARIA SELMA DE OLIVEIRA** e Procuradoria-Geral do Município de Moreilândia/PE, mediante a presença do Dr. **SÓSTENES DE SOUSA SERAFIM**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo principal a imediata regularização do pagamento dos servidores públicos municipais ativos e aposentados, uma vez que, segundo apurado no âmbito do Inquérito Civil nº. 07/2017, em tramitação na Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, a gestão municipal, de forma reiterada, vem atrasando o pagamento da remuneração mensal destes agentes.

DO RECONHECIMENTO DE DEVERES POR PARTE DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece haver atrasos na remuneração mensal dos servidores públicos e aposentados do município de Moreilândia/PE. E, com efeito, reconhece a urgente necessidade de reordenar as contas públicas e os quadros funcionais, a fim de colocar um fim, em definitivo, aos atrasos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a liquidar todos os débitos porventura existentes com os servidores públicos municipais e aposentados, independentemente da natureza jurídica do vínculo funcional, **mediante o parcelamento, em 3 (três) meses, devendo a primeira ser paga até o dia 20.01.2018, a segunda até o dia 20.02.2018 e a terceira até o dia 20.03.2018.**

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO**, após o cumprimento da obrigação do item anterior, compromete-se a pagar todos os servidores públicos e aposentados, considerando o mês de referência, **até o dia 10 do mês subsequente.**

CLÁUSULA QUINTA – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a enviar à Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE todas as informações sobre pagamentos realizados aos servidores públicos municipais e aos aposentados, até o 2º (segundo) dia útil subsequente, após da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a informar a destinação de todos os valores ingressos nas contas públicas do Município de Moreilândia/PE, referentes às transferências de receitas obrigatórias por parte da União Federal, especificamente aquelas relativas ao Fundo de Participação do Município – FPM; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de cumprimento do item anterior, o gestor público municipal, ora compromissário, deve observar o prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilidade dos valores, após as transferências da União Federal. As informações devem ser prestadas 03 (três) vezes a cada mês, em regra, após os dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA – Ainda para fins de cumprimento da cláusula sexta, todas as informações prestadas ao Ministério Público, referentes à destinação das verbas públicas, devem vir acompanhadas dos respectivos extratos bancários, contendo os dados das contas-correntes sacadas e destinatárias.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a publicar o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta no site de internet da Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, com destaque na página inicial, bem como no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura. A publicação deve permanecer disponível para consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DA COMINAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Transcorrido o prazo assinalado na cláusula terceira, com a permanência de débitos no pagamento da remuneração mensal de qualquer dos servidores e aposentados do município de Moreilândia/PE, independente da natureza do vínculo funcional, ensejará ao **COMPROMISSÁRIO** o pagamento de multa no valor correspondente a uma remuneração mensal do gestor compromissário.

CLÁUSULA ONZE – Somando-se ao disposto no item anterior, cada dia de atraso no pagamento da remuneração mensal de qualquer dos servidores públicos do Município de Moreilândia/PE ensejará ao **COMPROMISSÁRIO** o pagamento de multa diária no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia em que houver atraso injustificado no pagamento de qualquer grupo de servidores públicos municipais, até o efetivo cumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira e quarta deste TAC.

CLÁUSULA DOZE – O descumprimento injustificado das obrigações prevista na cláusula quinta, por parte do **COMPROMISSÁRIO** ensejará o pagamento de multa no valor correspondente à metade da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia útil de atraso.

CLÁUSULA TREZE - descumprimento injustificado das obrigações prevista nas cláusulas sexta, sétima e oitava, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente a uma da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia útil de atraso.

DA FISCALIZAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Incumbe ao **COMPROMITENTE** a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o **COMPROMITENTE** receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Comarca de Moreilândia/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios a respeito deste TAC, com exclusão de qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Considera-se, para os fins deste acordo, que a remuneração mensal do agente público corresponde ao valor bruto previsto em folha de pagamento na data de assinatura do Termo.

CLÁUSULA DEZESSETE – O descumprimento injustificado de qualquer das regras previstas neste Termo, servirá de fundamento à utilização de todas as medidas judiciais cabíveis, a fim de garantir o alcance do “estado de coisas” que funciona como essência deste Ajuste, inclusive aquelas previstas da Lei de Improbidade Administrativa.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei federal n. 7.347/1985.

Moreilândia/PE, 24 de novembro de 2017.

DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Promotor de Justiça

JOÃO ANGELIM CRUZ
Prefeito de Moreilândia/PE

DR. SÓSTENES DE SOUSA SERAFIM
Assessor Jurídico de Moreilândia/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/11 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da referida Lei, quais sejam: I - **observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção**; II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações**; III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação**; IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública**; V - **desenvolvimento do controle social da administração pública**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que dentre os direitos concedidos, em caráter exemplificativo, pela Lei nº 12.527/11, como forma de garantir o acesso à informação e a publicidade da atuação administrativa, encontra-se aquele referente à obtenção de informação pertinente à utilização de recursos públicos pelos órgãos e pessoas jurídicas subordinadas ao regime da referida Lei (art. 7º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/11 enuncia ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0103/2017, emitido pela Câmara de Vereadores do Município de Chã de Alegria, Termo judiciário desta comarca, e encaminhado a este Órgão Ministerial, informando que ao longo do corrente ano o Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, protocolou 91 (noventa e um) requerimentos junto à Prefeitura Municipal, dos quais 15 (quinze) não foram respondidos ou respondidos insatisfatoriamente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Legislativo, além da função de legislar, as atribuições de fiscalizar gastos e atos do Poder Executivo, utilizando como um dos instrumentos para realizar tal controle o acesso a informações disciplinado pela Lei 12.527/11;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua função fiscalizatória, tem a Câmara Municipal a prerrogativa de obter do Poder Executivo e Legislativo os documentos necessários para avaliar, de forma global, as contas, os atos, as decisões ou os contratos da Administração do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o art. 11, §1º, da mesma Lei 12.527/11 determina que, se não for possível a resposta imediata, a autoridade deverá responder ao pedido de informação em 20 dias;

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que o administrador da coisa pública está jungido ao princípio da publicidade, assim compreendido seu dever em dar conhecimento ou pôr à disposição dos indivíduos informações sobre fatos, decisões, atos ou contratos da Administração Pública, conferindo transparência aos comportamentos dos agentes públicos e segurança jurídica aos membros da coletividade, quanto a seus direitos;

CONSIDERANDO, em outras palavras, que a publicidade é o instrumento pelo qual a Administração Pública torna “público” – dando divulgação à sociedade ao prestando informações aos interessados – todo o conteúdo da atividade administrativa não sigilosa: regulamentos, programas, planos, atos administrativos (de admissão, permissão, licença, autorização, aprovação, dispensa, homologação, visto, lançamento tributário, etc.), licitações, contratos administrativos (de obras públicas, de prestação de serviços, de fornecimentos de coisas móveis, de concessão de obras, serviços e uso de bem público, etc.) e informações constantes de seus arquivos;

CONSIDERANDO que constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, previsto no *artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92*, a ilegalidade consistente no retardamento ou omissão na prática de ato de ofício e no crime previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Chã de Alegria (PE), Tarcísio Massena Pereira da Silva, termo judiciário desta Comarca, e ao Sr. Dr. Severino Bione de Araújo Neto, Procurador Geral do Município, e aos demais Secretários da Administração Municipal de Chã de Alegria, que providenciem, por si ou através de seus auxiliares, resposta a todo e qualquer requerimento de informações e/ou documentos oriundos dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal ou de qualquer do povo, com observância ao prazo de 20 (vinte) dias estipulado pela Lei 12.527/11, sob pena de, assim não agindo, praticar ato de improbidade administrativa, e, conseqüentemente, serem tomadas as providências legais e judiciais cabíveis.

Registre-se e publique-se na imprensa oficial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação aos respectivos destinatários, de modo que o primeiro (Exº Sr. Prefeito), como Chefe do Poder Executivo e, portanto, superior hierárquico das demais autoridades citadas no item anterior, para que informe se acata ou não as disposições desta, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente; Registre-se que decorrido o prazo sem resposta, o silêncio será considerado como negação ao atendimento desta Recomendação, ensejando por parte deste *parquet* a propositura das ações civis, criminais e administrativas cabíveis, visando o cumprimento da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

2) Remeta-se cópia a cada uma das autoridades mencionadas para cumprimento;

3) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

4) Remeta-se cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao CAOP Patrimônio Público, à Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento;

5) Ofício-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, para dar conhecimento aos demais vereadores e afixar a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se em pasta eletrônica.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.

Glória do Goitá, 27 de novembro de 2017

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA Nº 013/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato da Procuradoria da República em Caruaru, nº 1.26.002.000123/2017-15, encaminhada a este órgão ministerial por declínio de atribuição, cujo objeto seriam supostas irregularidades na contratação de carros pipas, caçambas e retroscavadeiras pela Secretaria de Infraestrutura de Bezerros;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Bezerros ratificou a existência de contrato com a empresa ECOS-INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS, a qual estaria envolvida nas supostas irregularidades;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, caso comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a INSTAURAÇÃO DE **INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.
III – Junte-se para a instrução dos autos os docs. Arquimedes nº 7009007, 7024348 e 7090308.

Bezerros, 27 de novembro de 2017.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

RECOMENDAÇÃO nº 03/2017

Ref.: Inquérito Civil nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, na educação básica, por intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III – (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a notícia de que alunos residentes na zona rural de Mirandiba não estariam frequentando a escola de forma regular, ante a ausência de veículos de transporte escolar em número suficiente para atender a demanda;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que veículos utilizados para o transporte escolar não apresentariam as condições/características legais, colocando, assim, em risco a integridade física das crianças e dos adolescentes, que se vêem obrigados a utilizarem veículos que não oferecem qualquer segurança;

CONSIDERANDO, ainda, informações de que alunos de certas localidades teriam que andar quilômetros até o local em que disponibilizado o transporte pelo Município, sendo que os trajetos, seus pontos de passagem e parada deveriam ser definidos pelo Poder Público, o qual deve se utilizar, para tal fixação, dos critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, sendo oportuno destacar decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da qual declarou inconstitucional lei municipal que concedia o auxílio transporte apenas aos estudantes que percorressem distância igual ou superior a três quilômetros (TJRS - ADIN nº 70028727147), de forma que, levando-se em consideração as condições climáticas da região, tem-se que o percurso de um trajeto a pé superior a dois quilômetros mostra-se excessivo para uma criança ou adolescente percorrer duas vezes ao dia para frequentar a escola, pois a disposição física de pessoas em desenvolvimento, certamente, não é a mesma à de um adulto;

Resolve **RECOMENDAR** à Sra. Prefeita do Município de Mirandiba e à Sra. Secretária de Educação de Mirandiba que:

no âmbito de suas atribuições, adotem todas as medidas necessárias para a completa regularização do transporte escolar no Município, de forma que atenda a todas as exigências legais no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciando, para tanto, todos os meios cabíveis para o fornecimento de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem e por intermédio de veículos e condutores que apresentem as características exigidas pela legislação, inclusive de modo que a distância a pé percorrida pelos alunos de suas respectivas residências até o ponto de passagem do veículo escolar não ultrapasse o limite de dois quilômetros e de forma que os alunos fiquem em trânsito apenas durante o tempo estritamente necessário para o percurso do trajeto, conforme critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade e levando-se em consideração os horários de início e término das aulas e informando, no mesmo prazo, as providências realizadas e aquelas não realizadas, acompanhada das justificativas pertinentes, se for o caso;

encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis: **1)** o número de alunos, por turno, que utilizam transporte escolar e respectivos locais de residência e escolas que frequentam; **2)** relação de todos os veículos de transporte escolar e respectivas capacidade de lotação e rotas, bem como de cópia do registro e licenciamento (CRLV), visto de fiscalização pelo DETRAN/PE e CNH dos condutores, uma vez que o documento anteriormente enviado a esta PJ encontra-se incompleto (ofício nº 134/2017); **3)** relação das escolas municipais e estaduais existentes no Município; **4)** cópia de eventual convênio existente com o Estado para o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino; **5)** cópia de eventual processo licitatório e respectivo contrato referente ao transporte escolar no Município, ressaltando-se que aquele enviado a esta PJ (Contrato nº 18/2017) foi firmado em março de 2017 e com dispensa de licitação com fundamento no caráter emergencial, sendo que este, a toda evidência, não mais se encontra presente, pois já houve tempo hábil, desde então, para a deflagração de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 8.666/93; e **6)** na hipótese de contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar, cópia de ofícios/notificações da contratada para a regularização do transporte em todos os seus aspectos, bem como de documentos que comprovem o adimplemento, leia-se, pagamento, por parte da Prefeitura em relação à empresa contratada dos últimos nove meses.

Registre-se que, na hipótese de contratação vigente de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar que, mesmo devidamente notificada, não tenha regularizado a prestação do serviço em comento, compete ao Município realizar novo processo licitatório.

Expeça-se, igualmente, ofício ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando a remessa de cópia de eventual convênio existente com o Município de Mirandiba no que tange ao fornecimento, por este, de transporte aos alunos matriculados na rede oficial de ensino estadual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Advirta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Publique-se. Registre-se. Anote-se na planilha interna de controle e no sistema "Arquimedes".

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Educação, bem como, por ofício, ao Conselho Superior do MPPE.

Por fim, encaminhe-se cópia desta Recomendação à rádio local para fins de divulgação, inclusive informando a população em geral que irregularidades no fornecimento de transporte escolar devem ser comunicadas ao Ministério Público local, de 2ª a 6ª feira, das 8h00min às 14h00min, nas dependências do Fórum.

Mirandiba-PE, 24 de novembro de 2017

Thinneke Hernalsteens
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2017
Arquimedes nº 2017/2480386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 019/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar notícia de surtos da praga conhecida como "mosca de estábulos", em decorrência da utilização da chamada "cama de aviário" como adubo orgânico nas propriedades localizadas no sítio Caranguejo, Zona Rural do município de Gravatá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

Oficie-se à ADAGRO requisitando realização de nova inspeção nas propriedades indicadas, a fim de verificar se a situação ainda persiste, devendo encaminhar relatório acerca das medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Reitere-se o Ofício de fls. 41.

Após, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Gravatá, 27 de novembro de 2017.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 8903792.
Número do Auto: 2017/2665776.

PORTARIA - IC Nº 043/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 044/2017 instaurado para apurar possível situação de calamidade vivenciada na Escola Estadual Professora Odete Antunes, diante de problemas estrututais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Requiste-se laudo pedagógico, a ser realizado em fevereiro próximo.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de Novembro de 2017.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Número do documento: 8903844.
Número do Auto: 2017/2665813.

PORTARIA - IC Nº 044/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 045/2017 instaurado para apurar possível omissão, diante do não funcionamento do CEMEI;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Reitere-se ofício à SE para que esclareça se a demanda fora resolvida.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de Novembro de 2017.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Número do documento: 8903870.
Número do Auto: 2017/2613377.

PORTARIA - IC Nº 045/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 046/2017 instaurado para apurar possível ausência de professor para estudantes com deficiência, no turno da manhã da Escola Municipal Ubalдино Figueiroa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Número do documento: 8904056.
Número do Auto: 2017/2669846.

PORTARIA - IC Nº 053/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 061/2017 instaurado para apurar possível negativa de concessão da Carteira de Livre Acesso;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Verifique-se se houve resposta ao disposto no ofício 851/2017 (fl. 19) enviado ao representante.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de Novembro de 2017.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 127/2017

O organizador do Evento 2ª GRANDE PEGA DE BOI a ser realizada no Sítio Tambor de Baixo, **GENEILDO FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.052.008 SDS-PE, brasileiro, residente no Sítio Tambor, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento 2ª GRANDE PEGA DE BOI com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.12.2017) e com início das nove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (17.12.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a cobrir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

GENEILDO FERREIRA SILVA
Organizador

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA 05/2017 – Inquérito Civil nº 05/2017 – 4ª PJC
Auto nº. 2017/2818956

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº. 2017/2818956, protocolada nesta 4ª PJC, contendo denúncia acerca de contratação pelo município de Camaragibe, com dispensa indevida de licitação, de empresa para a prestação de serviço de limpeza urbana;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 1º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

2 – Aguarde-se resposta ao ofício nº. 299/0217 – 4ª PJC, à fl. 445 (volume 03) do presente expediente;

3 – Junte-se o ofício JUCEPE/SG/Nº 1340/17 ao presente expediente;

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 27 denovembro de 2017.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiçaem exercicio cumulativo

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2017**, tipo "Menor Preço por Item", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo às Empresas: **CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.-ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Itens 1 e 4; e VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ/MF N.º 26.958.780/0001-70 - Itens 2, 3 e 5.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 27 de novembro de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2017**, tipo "Menor Preço por Item", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.-ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Itens 1 (R\$ 874,70) e 4 (R\$ 1.083,90); e VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ/MF N.º 26.958.780/0001-70 - Itens 2 (R\$ 1.730,00), 3 (R\$ 2.165,00) e 5 (R\$ 32.820,00). VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 38.673,60.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 009/2017. Recife, 27 de novembro de 2017. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2017**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo às Empresas **MARIA JOSÉ FERREIRA-ME, CNPJ/MF N.º 12.270.525/0001-26 - Lotes 1-A, 3 e 4; RCOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, CNPJ/MF N.º 03.426.130/0001-89 - Lote 2-A; TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF N.º 17.754.123/0001-10 - Lotes 1-B e 6; NORLUX LTDA.-ME, CNPJ/MF N.º 04.004.741/0001-00 - Lote 2-B; ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME, CNPJ/MF N.º 24.658.170/0001-26 - Lote 5.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 24 de novembro de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2017**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **MARIA JOSÉ FERREIRA-ME, CNPJ/MF N.º 12.270.525/0001-26 - Lotes 1-A (R\$ 90.630,00), 3 (R\$ 994,00) e 4 (R\$ 2.604,00); RCOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, CNPJ/MF N.º 03.426.130/0001-89 - Lote 2-A (R\$ 33.930,00); TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF N.º 17.754.123/0001-10 - Lotes 1-B (R\$ 30.180,00) e 6 (R\$ 10.626,00); NORLUX LTDA.-ME, CNPJ/MF N.º 04.004.741/0001-00 - Lote 2-B (R\$ 11.248,50); ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME, CNPJ/MF N.º 24.658.170/0001-26 - Lote 5 (R\$ 936,00). VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 181.148,50.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 011/2017. Recife, 24 de novembro de 2017. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.